



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Processo nº 08385.016749/2019-21

CONTRATO 6/2020-SR/PF/PR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 6/2020-SR/PF/PR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ACESSO À INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no estado do Paraná, sediada na Rua Profª. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82640-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO EDUARDO BUSATO, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná-PR, substituto, no uso das atribuições delegadas para ordenar despesas, conforme Portaria nº 9.171-DG/PF de 1º de fevereiro de 2019, publicada no BS 024, de 4.2.19, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.798.740/0007-15, sediada na Rua Itabira, 1371, sala 106, Centro, CEP 89501-047 - Pato Branco/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO BESTETTI, portador da Carteira de Identidade 14/R nº 2.697.609, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 809.578.700-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.016749/2019-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2020-SR/PF/PR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de acesso à Internet e comunicação de dados para esta Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	01 (um) link dedicado de acesso à Internet com 03 endereços de IP fixos válidos na Internet. Velocidade de 10 Mbps ou superior, simétrica, com garantia mínima de banda de 90%, a ser entregue através de interface Fast Ethernet.	01	R\$ 379,50	R\$ 4.554,00
02	01 (um) link simétrico com roteador e 03 endereços de IP fixos e válidos na Internet, com velocidade de 50 Mbps ou superior, simétrico, com garantia mínima de banda de 90%, a ser entregue através de interface Fast Ethernet.	01	R\$ 902,83	R\$ 10.833,96
03	01 (um) link de Internet, velocidade de 100 Mbps ou superior, simétrico ou assimétrico, com garantia mínima de banda de 90%, a ser entregue através de interface Fast Ethernet.	01	R\$ 1.039,50	R\$ 12.474,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia na data de assinatura e encerra 23/6/2020 a 23/6/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.321,83 (dois mil trezentos e vinte e um reais, oitenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.861,96 (vinte e sete mil oitocentos e sessenta e um reais, noventa e seis centavos) para os 12 (doze) meses iniciais de vigência de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: Tesouro 0100000000

Elemento de Despesa: 339040

PI: PF99900TI20

NE: 2020NE800380

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 Será exigida a prestação de garantia dos serviços, conforme requisitos de manutenção, subitem 4.6.1, constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme estabelecido em Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

SÉRGIO EDUARDO BUSATO
Superintendente Regional substituto
Ordenador de Despesas substituto
SR/PF/PR
Responsável legal da CONTRATANTE

RODRIGO BESTETTI
Sócio-Administrador
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Giovana Ireni B. de M. Frank
Mat. 12668
Agente Administrativa

Nome:
RG
CPF



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EDUARDO BUSATO, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 23/06/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA IRENI BATISTA DE MENEZES FRANK, Agente Administrativo(a)**, em 23/06/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15102259** e o código CRC **594C971E**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/06/2020 | Edição: 120 | Seção: 3 | Página: 75

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2020 - UASG 200364

Nº Processo: 08385016749201921.

PREGÃO SISPP Nº 6/2020. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 14798740000715. Contratado : ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA -.Objeto: Contratação de serviços comum de acesso à Internet e comunicação de dados, conforme condições dispostas Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021. Valor Total: R\$27.861,96. Fonte: 100000000 - 2020NE800380. Data de Assinatura: 23/06/2020.

(SICON - 24/06/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.